CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3080/21

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO".

Institui a Aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as Crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Sarandi, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Sarandi.

Art. 2º Para fins desta Lei fica assegurada a aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, sendo:

I – Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-Chat), aplicável em crianças acima de 18 meses até 24 meses;

II – Outros tipos de instrumentos que venham a surgir futuramente que também possibilitem o rastreio do Transtorno do Espectro Autismo, independentemente da idade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber para sua aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Muitos especialistas defendem que o rastreamento do autismo deve começar a partir do 16º mês de vida. A doença, também chamada de transtorno do espectro autista (TEA), apresenta graus variáveis, podendo ter forma leve, como a síndrome de Aspeger, ou grave, quando há maior comprometimento cognitivo.

O diagnóstico é clínico, ou seja, baseado nos sintomas e comportamento da criança. Na avaliação, os profissionais identificam se há prejuízos na interação social, na linguagem, comunicação e padrões repetitivos de comportamento – sintomas comuns ao TEA. Normalmente o autismo pode ser diagnosticado em crianças de 2 anos, mas a idade média de diagnóstico é de 5 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3080/21

O autismo não tem cura, portanto, o rastreamento precoce é fundamental para garantir o início do tratamento, que ajuda a reduzir os sintomas e oferecer maior apoio ao desenvolvimento e à aprendizagem do paciente. Entretanto, o diagnóstico precoce só é possível se pais e pediatras estiverem atentos aos sintomas da doença.

Os profissionais da APAE – organização que atua no tratamento de deficiências intelectuais – chamam atenção para dez sinais de alerta que podem ser indícios do transtorno do espectro autista. Segundo eles, uma única característica não é sinônimo de autismo: a presença do TEA é determinada por um conjunto de comportamentos. Os sintomas mais comuns são: pouco contato visual; não interagir com outras pessoas; bebês que não fazem jogo de imitação; não atender quando chamado pelo nome; dificuldade em atenção compartilhada; atraso na fala; não usar comunicação verbal; comportamentos sensoriais incomuns; não brincar de 'faz de conta'; e movimentos estereotipados.

Sobre Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT) é um instrumento de rastreamento precoce de autismo, que visa identificar indícios desse transtorno em crianças entre 18 e 24 meses. Deve ser aplicada nos pais ou cuidadores da criança. É autoaplicável e simples, e apresenta alta sensibilidade e especificidade. Foi desenvolvida no idioma inglês e ainda não está disponível uma versão em português. Na literatura não existe consenso quanto à técnica de tradução, sendo a adaptação transcultural uma das formas possíveis. O objetivo do presente estudo foi realizar a tradução do inglês para o português do Brasil da escala M-CHAT para rastreio precoce do autismo, respeitando a equivalência transcultural.

Plenário Adércio Marques da Silva 07 dias do mês de Junho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei. Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de Arquivos Históricos	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.**
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável**
Data: 07/07/2021	**Data:** / /

Fábio de Souza Silveira

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"
Vereador-Autor
ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 03